**PROCESSO** nº 1206.6559/2016

**INTERESSADO:** Wesley Kelmes Gomes Novaes Silva e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.6559/2016, em 01 (um) volume, com 37 (trinta e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Wesley Kelmes Gomes Novaes Silva – 1º Ten QOC PM – Matrícula nº 109024, José Ailton Ramos de Oliveira – 3º SGT PM – Matrícula nº 80065, Jorge Luis Costa Braz – CB PM – Matrícula nº 82174, Cícero Marcos Correia de Lima – CB PM – Matrícula nº 96384, Max Wendjen Soares – CB PM – Matrícula nº 113267, Renner Lisboa dos Santos – SD PM – Matrícula nº 191-0, José Damião Soares Alencar – SD PM – Matrícula nº 144465 e Paulo Henrique Resende Silva – SD PM – Matrícula nº 149234.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 37).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05, verifica-se Req. nº 198/2016 – 7º BPM, de 03/11/2016, de lavra do 3º SGT PM Oliveira – Cmt da Guarnição, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, 01 (um) revolver calibre 32, marca Smith & Wesson, numeração 398577 e 01 (uma) espingarda calibre 36, marca Rossi, numeração 356935, e drogas ilícitas Cannabis Sativum, 715g e Erythroxylum Coca, 0,05g, devidamente apresentada da 2ª DRP/DPJA1 Delegacia de Santana do Ipanema.
2. Às fls. 06/25 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de José Adenilson Almeida da SIlva, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Prisão em Flagrante** de José Erinaldo Cabral, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo: 01 (um) revolver calibre 32, marca Smith & Wesson, numeração 398577 e 01 (uma) espingarda calibre 36, marca Rossi, numeração 356935, e drogas ilícitas 715g de maconha, 09 (nove) bombinhas de maconha, 0,05g de Crack, **Laudo de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 29, Portaria nº 156/GSEP**/**2017, de 13/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo e das drogas ilícitas, totalizando R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
4. Fls. 30 consta Despacho nº 245/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 33 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 156/GSEP/2017, em 09/03/2017.
6. Às fls. 34/35, Despacho nº 0509/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 21/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 37 constata-se despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/05.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/05 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 16 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9